

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 287/2020/GR

São Carlos, 23 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ministro de Estado da Educação

Prof. Dr. Milton Ribeiro

Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 8º Andar

E-mail: [gabinetedoministro@mec.gov.br](mailto:gabinetedoministro@mec.gov.br)

**Ref.:** Decisão judicial que suspende listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar e enviadas ao MEC por meio do Ofício nº 229/2020/GR

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Para escolha de dirigentes da Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar para a gestão no período 2020-2024, um Colégio Eleitoral designado especialmente para tal mister elaborou, no dia 28 de agosto de 2020, listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, as quais foram enviadas à Vossa Excelência, conjuntamente a toda a documentação exigida pela legislação, por meio do nosso Ofício nº 229/2020/GR, datado de 01 de setembro de 2020.

Ocorre que após o envio de nosso ofício à Vossa Excelência, a questão da elaboração das listas tríplices foi judicializada, o que se deu por meio de ação ordinária que tramita na 2ª Vara Federal de São Carlos sob o número 5001619-42.2020.4.03.6115.

Foi no âmbito do referido processo judicial que, após a petição inicial e sua contestação pela UFSCar, o juízo houve por bem deferir medida antecipatória da tutela buscada pelos autores, **determinado a suspensão das listas tríplices** organizadas pelo Colégio Eleitoral da UFSCar, considerando que "todo o procedimento adotado pelo Colégio Eleitoral da UFSCar está, aparentemente, inquinado de nulidade".

Transcrevemos trecho conclusivo da decisão judicial, a qual segue em anexo em sua íntegra:

*"Diante do exposto, **defiro em parte a antecipação da tutela de urgência**, apenas para determinar a **suspensão das listas tríplices (reitor e vice-reitor) confeccionadas pelo Colégio Eleitoral da UFSCAR***

***enviadas ao Ministério da Educação*** através do Ofício nº 229/2020/GR, até que haja decisão final de mérito na presente demanda, ***haja vista que todo o procedimento adotado pelo Colégio Eleitoral da UFSCAR está, aparentemente, inquinado de nulidade.***

*Determino à Ré que providencie o necessário para imediata e urgente comunicação ao Ministério da Educação sobre a presente suspensão”.*

Assim, para cumprir o determinado pela decisão judicial, tem o presente ofício a finalidade de comunicar tal decisão judicial a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitora

C/C

Sr.

Eduardo Gomes Salgado

Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES/SESU-MEC

Sra.

Elizabeth Aparecida Corrêa Menezes

Coordenadora-Geral de Governança, Gestão e Empreendedorismo

E-mail: cgrh.difes-sesu@mec.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 25/10/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0265703** e o código CRC **4CE62562**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017644/2020-27

SEI nº 0265703

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019